

LEI Nº 421, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a garantia de vagas para crianças portadoras de deficiências, nas creches do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, portadores de deficiência, tem a garantia de vagas nas creches municipais.

Parágrafo único - As vagas referidas no caput deste artigo, deverão ser na creche mais próxima da moradia de criança deficiente.

Art. 2º - O Município firmará convênios com as entidades de assistência ao deficiente, para atendimento especializado nas creches municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de julho de 1993.**

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal